

Londrina, 06 de julho de 2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de acesso, conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 003/2022, Anexo I deste Edital de Pregão.

ESCLARECIMENTOS _002_ Edital de Pregão nº 002/2022

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO - CTD** aos questionamentos referentes ao Edital de Pregão nº 002/2022:

QUESTIONAMENTO 01:

Bom Dia, Sr. Paulo Sergio e equipe.

Peço o favor de nos esclarecer:

Com relação à planilha de formação de preço, os licitantes poderão usar seus modelos costumeiros, ou deveremos seguir e usar a do Edital?

Obrigado

Atte.

RESPOSTA DA CTD:

SIM, os licitantes poderão utilizar planilha própria, desde que contemplem todos os itens apresentados no Modelo de Planilha de Custos, Anexo VII do Edital de Pregão nº 022/2022, além do que está previsto nas alíneas "a.4" e "a.5" do Art. 4º do Edital de Pregão supracitado, conforme segue:

"a.4) A proponente deverá incluir na Planilha de Custos novos itens que sejam essenciais à demonstração do preço proposto, bem como deverão incluir itens obrigatórios pela Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho e pela legislação que eventualmente não constem no modelo de planilha;

*a.5) Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos os tributos, Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007; e as empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP **não poderão se beneficiar** do regime de*

*tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins tributários, conforme inciso XII, Art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo considerado **erro no preenchimento da Planilha de Custos**, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional;”*

Atenciosamente,

Paulo Sergio Mattos Cesar - Pregoeiro